



EDITAL DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 006/2019-CPL

TOMADA DE PREÇOS № 002/2019

DATA DA SESSÃO: 07/02/2019

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:00min

1.0 PREÂMBULO

✓ Conforme art. 40, da Lei n° 8.666/93.

1.1 O MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que realizará licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, Regime de Execução: EMPREITADA GLOBAL INTEGRAL, regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar n° 123/2006, LEI Nº 147/2014 E Lei Municipal n° 389/2016 pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos. Esta Tomada de Preços será conduzida pela Presidente da CPL e respectivos membros.

1.2 A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes dar-se-á às 08:00min do dia 07 de fevereiro de 2019, na sala da Comissão de Licitações desta Prefeitura Municipal, situada na Avenida Bom Jesus, Nº 213, Centro, Telefone (89) 3575-1102, Avelino Lopes-PI, onde podem ser obtidas cópias deste instrumento convocatório, em todos os dias úteis, das 8:00 às 12:00 horas.

1.3 Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente, que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Presidente em contrário.

1.4 - Para os interessados o edital deverá ser retirado na Divisão de Licitações e Contratos







Administrativos da Prefeitura Municipal de Avelino Lopes-PI, situada na Avenida Bom Jesus, Nº 213, os interessados deverão depositar na conta à conta movimento C/C: nº 7890-5, Agência: 1209-2 Banco do Brasil, em que é titular a Prefeitura de Avelino Lopes-PI, a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente às custas de reprodução gráfica do Edital. Ou se preferir poderá retirar também sem custos no site TCE. PI (licitações web).

2.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO OBJETO

- 2.1 Atendendo ao disposto previsto no art. 39 da Lei Municipal nº. 389/2013, de 12 de dezembro de 2013 c/c o artigo 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº. 123/06, o licitante declarado vencedor deste certame estará obrigado a subcontratar um Microempreendedor Individual, uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, desde que haja no mínimo 03 (três) empresas competitivas sediadas local ou regionalmente, entre umas das categorias mencionadas, capazes de cumprir as exigências deste edital, sob pena de desclassificação.
- 2.2 A exigência da subcontratação tratado no subitem anterior será de no mínimo 5% (cinco por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do total do objeto licitado.
- 2.3 As empresas subcontratadas deverão estar devidamente cadastradas junto ao Município de Avelino Lopes -PI, assim como, deverão estar com suas obrigações fiscais regulares, podendo ser realizado o cadastro das mesmas no dia do certame.
- 2.4 O MEI, a ME ou EPP a ser subcontratada deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição do bem a ser fornecido, comprovando a compatibilidade do objeto contratado e seus respectivos valores.
- 2.5 A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada por outro MEI, ME ou EPP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até sua execução total, notificando o município de Avelino Lopes (PI), sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2.6 Em caso de inviabilidade da substituição prevista no subitem anterior, o município de Avelino Lopes - PI transferirá a parcela subcontratada a empresa contratada, desde que já tenha







iniciado a execução do serviço e ou fornecimentos.

- 2.7 Os empenhos e pagamentos do município de Avelino Lopes PI serão feitos diretamente ao MEI, a ME ou a EPP Subcontratado, que ficará obrigado a apresentar junto com o requerimento de pagamento a quitação do objeto subcontratado, referente à sua percentagem no contrato.
- 2.8 A exigência da subcontratação não será aplicável quando o licitante vencedor for:
- a) Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- b) Consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei nº. 8.666/93.
- 2.9 A presente Tomada de Preço tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA PESSOAS CARENTES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES-PI.
- 2.10 A contratação (quando for o caso) se efetivará através da assinatura do competente termo contratual, e/ou outro documento equivalente, conforme dispõe o art. 62, § 4° da Lei n° 8.666/93.

3.0 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, e:
- a) As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Municipal nº. 389/2013, de 12 de dezembro de 2013.
- b) Tenham Registro Cadastral na Prefeitura Municipal de Avelino Lopes; ou
- c) Atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até três dias antes da data da abertura da presente TOMADA DE PREÇOS, devendo, apresentar os seguintes documentos: CNPJ, Cópia do Contrato Social ou Registro de Firma Individual ou Certidão de MEI, CREA da empresa, FGTS, INSS, CERTIDÕES DE TRIBUTOS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, Contribuições Sociais e CND Trabalhistas.







3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

- a) Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- b) Estejam sob regime de concordata ou falência;
- c) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitações;
- d) Encontrem-se em processo de fusão, cisão ou incorporação;
- e) Tenham sofrido fato impeditivo superveniente;
- f) tenham funcionário ou membro servidor do Município como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador ou responsável técnico;
- g) servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- h) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição:
- i) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão temporária para licitação contratar, nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93;
- f) Empresas inadimplentes com obrigações assumidas junto a Prefeitura Municipal de Avelino Lopes-PI.
- g) Licitantes que se enquadrem no Art. 9º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- **3.3.** A representação da empresa junto à CPL formalizar-se-á com a apresentação de procuração pública ou particular com firma reconhecida outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação. Devendo ser acompanhado de cópia da carteira de identidade do representante.

3.4. OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NESTA LICITAÇÃO DEVERÃO:

- a) Estar em nome da empresa licitante;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.
- c) Ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório ou, trazer o original para a comissão fazer a competente conferencia e autenticar;
- 3.5. Recomenda-se não apresentar documento em papel térmico para fac-símile (fax).







- **3.6.** Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome ou logomarca da licitante.
- **3.7.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser entregues na data, horário e local já citados, em envelopes individuais, contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1:"DOCUMENTOS DE

HABILITAÇÃO"

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO

LOPES - PI

Tomada de Preços nº 002/2019

Abertura: XXXXXXXXXXXXXX

Razão Social da Proponente

CNPJ n° XXXXXX

ENVELOPE 2: "PROPOSTA DE PREÇO"

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO

LOPES - PI

Tomada de Preços nº. 002/2019

Abertura: XXXXXXXXXXXXXXX

Razão Social da Proponente

CNPJ n° XXXXXX

4.0. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- ✓ Conforme art. 27 a 31 da Lei n° 8.666/93.
- 4.1. No Envelope de "Documentação" os licitantes deverão apresentar os documentos listados abaixo, em plena validade, em uma única via original, da internet ou cópias devidamente aute.1. No Envelope de "Documentação" os licitantes deverão apresentar os documentos listados abaixo, em plena validade, em uma única via original, da internet ou cópias devidamente autenticadas em cartório ou trazer a original para a CPL fazer a devida autenticação:

4.1.1 – Documentos obrigados pela Constituição:

a) Declaração, assinada por quem de direito, de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei n.º 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inc. V do art. 13 do Decreto n.º 3.555/2002, a licitante não





PREFEITURA MUNICIPAL AVELINO LOPES O CIDADE PROGRESSO

emprega menores dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (Anexo IV)

4.1.2 – Documentos relativos à habilitação jurídica:

- A) Contrato social e o último aditivo;
- B) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- C) Certidão de condição Microempreendedor Individual, tratando-se de Microempreendedor Individual (MEI), tendo em vista, que por não ter natureza jurídica de sociedade, não possui ato constitutivo, contrato ou estatuto social.
- D) Cópia da cédula de identidade dos sócios ou proprietários da empresa;

4.1.3 – Documentos relativos à regularidade fiscal:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, incluindo as contribuições sociais;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Município e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Cópia atualizada do CNPJ;
- e) Cópia do CPF dos sócios;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (Lei n.º 8.036/90), exceto o Microempreendedor Individual, quando este apresentar declaração







autenticada em cartório certificando que jamais contratou empregado para sua empresa.

- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) Os Microempreendedores Individuais, às microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, consoante dispõe o artigo 43, da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14/12/2006, c/c os artigos 37 e 38, da Lei Municipal nº. 389/2013;
- j) Para as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais, cadastradas ou não, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa, conforme artigo 43, § 1º, da LC nº. 123/06, c/c o artigo 38, §1°, da Lei Municipal nº. 389/2013;
- l) A não regularização da documentação, no prazo previsto no inciso anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração;

4.1.4 – Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; e
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

4.2 - Outros documentos:

- a) Alvará de licença de funcionamento; e
- b) Certificado de Registro Cadastral, referente ao cadastro de fornecedores do Município de Avelino Lopes, Estado do Piauí.





- c) Comprovação de capacitação técnica operacional de aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, demonstrando através de atestados de capacidade técnica com firma reconhecida expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o licitante prestado satisfatoriamente os serviços objeto dessa licitação. Reserva-se a Administração ao direito de fazer eventuais diligências para certificar-se da autenticidade do atestado de capacidade técnica apresentado.
- 4.2.1. Se a licitante tiver mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativa apenas à matriz.
- 4.2.2 Não se admitirá posterior complementação da documentação.
- 4.3. A empresa que apresentar documentação em desacordo com quaisquer das exigências do presente edital, ficará inabilitada e sendo assim, não poderá prosseguir no processo licitatório.
- 4.4. A Comissão poderá solicitar também originais de documentos já autenticados, para fins de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo ser considerada inabilitada;
- 4.5 Quando todas as licitantes forem inabilitadas, é facultado a Comissão fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de documentação escoimada das causas que provocaram a inabilitação;

5.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- ✓ Conforme art. 5º da Lei 8.666/93.
- 5.1. No envelope 2 Proposta de preços: A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, em papel timbrado da empresa em 02 (duas) vias assinadas pelo licitante. Nela deverá constar:
- a) Proposta de Preços, indicando expressamente o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias,
- b) Planilha de Custo com todo o conteúdo do projeto e cronograma físico-financeiro.
- c) Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais,







encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes e demais pertinentes.

- d) As propostas das empresas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, em moeda corrente brasileira.
- e) Deverá atender todas as especificações contidas no Anexo I e Projeto Básico.
- f) As planilhas, orçamentos e cronograma físico financeiro, obrigatoriamente, deverão estar assinados pelo responsável técnico da empresa, sob pena de inabilitação da proposta de preços.
- 5.2. Não serão admitidos cancelamentos nem quaisquer retificações depois de abertas as propostas.
- 5.3. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis bem como aquelas que apresentarem valores incompatíveis com os praticados no mercado.

6.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta Tomada de Preço estão consignadas nas seguintes Fontes de Recursos: FMAS/FMS/FUS/FUNDEB 40%/FPM/ISS/ICMS/REC. PRÓPRIAS.

7.0 DOS PROCEDIMENTOS DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

- ✓ Conforme art. 43 da Lei nº 8.666/93.
- 7.1. Após o início da sessão, não será permitido o recebimento de envelopes de nenhum proponente retardatário.
- 7.2. No caso de representação, o procurador, deverá exibir o instrumento que o habilita a representar o licitante, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, a assinatura do titular da empresa deverá estar com firma reconhecida em cartório público.
- 7.3. No dia, horário e local indicado no preâmbulo desta Tomada de Preços, em sessão pública, a







Comissão de Licitação procederá ao recebimento dos envelopes, em seguida efetuará a abertura do envelope de DOCUMENTAÇÃO, para verificar quais empresas estarão habilitadas.

- 7.4 Na mesma sessão, a critério da Comissão de Licitação, poderão ser analisados os documentos contidos no envelope "DOCUMENTAÇÃO" e anunciado o resultado da habilitação ou designado dia e hora certos para a divulgação.
- 7.5. Será aberto o envelope "1", contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedidas a sua apreciação e serão considerados inabilitados os que não apresentarem documentos exigidos em conformidade com o presente edital.
- 7.6. Caso algum licitante seja inabilitado, o envelope "2", contendo a proposta de preço, será devolvido fechado ao mesmo, conforme determina a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.7. Serão abertos os envelopes "2", contendo a propostas de preços dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após julgamento dos recursos interpostos.
- 7.8. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar MENOR PREÇO GLOBAL e atendido às exigências de especificações, deste instrumento convocatório.
- 7.9. No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, sendo que o não comparecimento de qualquer licitante à reunião marcada para o sorteio não impedirá que ela se realize, atentando-se, sempre, para a determinação constante no item a seguir.
- 7.10. Observar-se-á ainda, como critério de desempate, a preferência de contratação para o MEI, a ME e a EPP, conforme o procedimento previsto no artigo 44, § 1º, e artigo 45, da Lei Complementar Federal nº. 123/06 c/c o artigo 42, da Lei Municipal nº 389/2013, que assim dispõe:
- 7.10.1. Considera-se empate, para fins da legislação mencionada, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelos MEI, ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior à







proposta mais bem classificada;

7.10.2. Ocorrendo o fato narrado no subitem anterior, o MEI, a ME e a EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.10.3. Não ocorrendo à contratação do licitante na forma citada, serão convocadas os MEI, ME e EPP remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.10.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.10.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelo MEI, ME e EPP que se encontrem no intervalo estabelecidos no subitem 7.10.1. será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.10.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.10.6. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempreendedor individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

7.11. Não poderá ser alterado o teor da proposta oferecida, seja quanto a preço, prazo ou qualquer outra condição, salvo se ocorrer a situação prevista no subitem 7.10.2. em relação ao preço.

7.12. Será desclassificada a proposta de preço que não atender às exigências contidas no presente edital ou apresentar preços inexequíveis. Serão Considerados inexequíveis os preços que estejam inferiores a 70% do orçamento, do projeto, (art. 48, II, § 1º alínea "b" da Lei 8.666/93).

7.13. Não serão aceitas propostas abertas, ou fac-símile.

7.14. Das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão realizadas atas circunstanciadas.

8.0- IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

✓ Conforme Artigo 41, § 2° da Lei 8.666/1993.







- 8.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura da sessão da Tomada de Preço. Cabendo ao Presidente decidir sobre a petição no prazo de 03(três) dias, observado o disposto na art. 41 § 2º da Lei 8.666/93.
- 8.2. Não serão reconhecidos Impugnação do Edital por fax, e-mail, somente por escrito, em original, protocolados nesta PREFEITURA MUNICIPAL, e dentro dos respectivos prazos legais.
- 8.3. Acolhida à impugnação contra o Edital que implica alteração do mesmo, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, onde será novamente publicado pelos os mesmos meios inicialmente divulgados.
- 8.4. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de Avelino Lopes – PI.
- 8.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não impedirá de participar desta Tomada de Preço até o trânsito em julgado pertinente a decisão.
- 8.6. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, o Presidente poderá por iniciativa própria ou em conseqüência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizarem modificações nos termos do Edital, que não influenciem na elaboração das propostas de preços, estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, que será comunicada a todas proponentes que adquiriram o Edital via fax.

9.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- ✓ Conforme art. 109, inciso I da Lei de Licitações Públicas.
- 9.1. Das decisões da Comissão de Licitação, caberão os recursos no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da intimação do referido ato, ou da lavratura da ata, e demais previstos no Art. 109 da Lei 8.666/93.
- 9.2. Qualquer Licitante, de imediato e motivadamente, poderá manifestar a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde







logo intimadas para apresentar às contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata ao processo. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso;

- 9.3. A licitante poderá também apresentar as razões de recurso no ato da Tomada de Preço, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo;
- 9.4. Não serão aceitos recursos, enviados por fax ou e-mail, somente por escrito em original protocolados nesta CPL, ou registrado verbalmente na sessão.
- 9.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a interessada, através de comunicação por escrito, via fax, ou e-mail.

10.0. DA ADJUDICAÇÃO

10.1. Após o resultado classificatório e não sendo interposto recurso no prazo legal, ou havendo desistência do(s) licitantes entrar com recurso, o processo licitatório será adjudicado, e encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Avelino Lopes - PI, quanto à para posterior homologação do processo licitatório.

11.0. DA HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO.

11.1. Encerrada a fase de julgamento, e uma vez homologada a licitação, pelo prefeito municipal, convocar-se-á a empresa vencedora para assinatura do instrumento contratual dentro de 05 (cinco) dias a partir da homologação, quando for o caso, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

11.2. Caso não o faça nesse período, será considerada automaticamente desistente. Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.





11.3. A Prefeitura Municipal poderá até a formalização definitiva do contrato, desistir da contratação, bem assim revogar a licitação, no todo ou em parte, por interesse público, ou anulála, sem que disso resulte para qualquer licitante, direito ou ressarcimento ou indenização, ressalvada a restituição da Garantia de Execução do Contratado, caso já tenha sido prestada.

12.0.DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

12.1. Ao licitante vencedor que não der cumprimento às condições previstas neste Edital, serão aplicadas as penalidades e sanções previstas na Lei 8.666/93;

13.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **13.1.** Fica assegurada a Prefeitura Municipal, sem que caiba às Licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de:
- a) Adiar a data de abertura das propostas, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, às Licitantes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da licitação.
- b) Anular ou revogar, a presente Licitação, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público decorrente de fato impeditivo devidamente comprovado.
- c) Alterar as condições deste Edital, ou qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.
- d) A participação nesta Licitação implicará aceitação e integral e irretratável das normas do Edital e bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;
- e) É facultada a CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente dos documentos de habilitação e Proposta.
- f) Integram o presente Edital os Anexos:







Anexo I – Termo de Referência e Planilha Orçamentária;

Anexo II - Modelo da Proposta;

Anexo III – Declaração de fato impeditivo;

Anexo IV – Declaração de que não Emprega Menor;

Anexo V - Declaração Para Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI – Minuta do Contrato;

Anexo VII - Declaração de Idoneidade;

Anexo VIII - Declarações diversas;

- **13.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Avelino Lopes PI;
- **13.3.** A Adjudicatária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos ter do parágrafo primeiro do artigo 65, Lei nº 8.666/93;
- **13.4.** A Licitante que queira se cadastrar junto a Prefeitura Municipal de Avelino Lopes PI, poderá procurar a Comissão Permanente de Licitação e consultar os critérios e exigências para efetuar o cadastro;
- 13.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- **13.6.** Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Presidente considerará a Proponente inabilitada;
- **13.7.** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados da data da emissão do documento;
- 13.8. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos, conforme art. 63 da Lei, 8.666/1993.
- 13.9. É de responsabilidade da Licitante o acompanhamento do processo, até a data da







realização da sessão pública de abertura dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços";

13.10. Este certame encontra-se em conformidade com o tratamento jurídico diferenciado e simplificado para os Microempreendedores Individuais (MEI), para às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), contribuindo, assim, para a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional e para a ampliação da eficiência das políticas públicas, consoante artigo 146, inciso III, alínea "d", artigo 170, inciso IX e artigo 179, da Constituição Federal, c/c Lei Complementar Federal nº. 123/06 e Lei Municipal nº. 389/2013, de 12 de dezembro de 2013.

13.11. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone (089) 3575 1106, email pmavelinolopes@hotmail.com, no endereço Bairro Centro na sede desta Prefeitura, na Avenida Bom Jesus, nº 213, Avelino Lopes-Piauí, onde também poderá ser retirado e adquirido o referido Edital.

13.12. Os casos omissos serão submetidos a parecer da ASSESSORIA JURÍDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES - PI

13.13. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Avelino Lopes - PI, com exclusão de qualquer outro.

Avelino Lopes - PI, 22 de janeiro de 2019.

Presidente da CPL

Portaria nº001/2019





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços tem como objeto A contratação dos serviços de hospedagem e alimentação em Avelino Lopes e Teresina para as pessoas carentes do Município de Avelino Lopes, pelo período de 11 (onze) meses, conforme as quantidades e especificações descritas no item 14 deste Termo de Referência.

2 - FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. Os Serviços serão adquiridos através de recursos originários das Fontes de Recursos: FUNDEB 40%/FMAS/FMS/FPM/ICMS/ISS/OUTRAS RECEITAS.
- 2.2. A Tomada de Preços para aquisição dos Serviços têm amparo legal dispostos na Lei nº. 8.666/93.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1. Viabilizar tratamento de Saúde das pessoas comprovadamente carentes do Município de Avelino Lopes nas Cidades de Teresina e Avelino Lopes, pelo período de 11 (onze) meses.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. Na proposta de preços deverá constar a discriminação detalhada dos serviços, quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;
- 4.2. A empresa deverá fazer constar da sua proposta à qualidade dos serviços sob pena de, se constatado alguma imperfeição na prestação dos serviços a mesma será submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores do Município;





- 4.3. A Prefeitura Municipal poderá se valer de análise da prestação dos serviços antes da adjudicação e homologação da(s) licitante(s) e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;
- 4.4. Será(o) considerada(s) vencedora(s) a(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) contenha(m) o menor valor, por item, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital da Tomada de Preços.

5 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O contrato decorrente da Tomada de Preços terá sua vigência conforme as disposições do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: será admitida a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma. Esta prorrogação será limitada ao mesmo prazo de sua vigência original, ou seja, 12 (doze) meses.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Durante a vigência do(s) contrato(s) a(s) empresa(s) contratada(s) deverá(o) cumprir às seguintes obrigações:

6.1. Prestar os serviços no local indicado pela CONTRATANTE, nas quantidades e especificações solicitadas, obedecendo ao constante da Ordem de Serviço.
6.2. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE

para a execução do Contrato;

7 – LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão prestados nas Cidades de Avelino Lopes e Teresina.







8 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão recebidos e atestados por servidor designado pelo Gestor Municipal e deverão ser prestados no endereço constante no sub-item 7.1 deste Termo de Referência.

9 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados por servidor da Administração Municipal, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços para fins de pagamento;
- 9.2. A presença da fiscalização da Administração Municipal não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;
- 9.3. Caberá ao servidor designado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências do edital.

10 - RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

- 10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, decorrentes da prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o Município;
- 10.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta aquisição;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até o final da prestação dos serviços;
- 10.4. Responsabilizar-se pela fiel prestação dos serviços no prazo estabelecido;
- 10.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição;
- 10.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11 - DA GARANTIA

11.1. Todos os serviços prestados deverão possuir garantias de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.







12 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 12.1. Designar servidor da Administração Municipal para proceder ao acompanhamento dos serviços;
- 12.2. Rejeitar serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;
- 12.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato.

13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. As faturas serão pagas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Serviço, atestado de recebimento definitivo dos serviços e contra recibo;
- 13.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14 - ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

ANEXO

Item	Especificações	Und	Quant.	VI.Unit	VI. Total
01	Serviço de hospedagem (Pensão) em Teresina para pessoas carentes em Tratamento Fora de Domicílio, com ventilador, com café, almoço e jantar inclusos.	DIÁRIA	2.500	32,00	80.000,00
02	Serviço de hospedagem em quarto duplo c/ar condicionado, com café da manhã, em Teresina.	DIÁRIA	700	60,00	42.000,00







	TOTAL				
					173.000,00
04	Serviços de café almoço e jantar para prestadores de serviços da Prefeitura de Avelino Lopes, na Cidade de Avelino Lopes.	DIÁRIA	500	60,00	30.000,00
03	Serviços de Hospedagem para prestadores de serviços da Prefeitura de Avelino Lopes, na Cidade de Avelino Lopes, quarto triplo com Ar Condicionado, incluso café, almoço e		300		21.000,00

Importa o referido orçamento em R\$ 173.000,00(cento e setenta e três mil reais).







ANEXOII

MODELO DA PROPOSTA (papel timbrado da empresa)

	(Pr	roposta)		
01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMP	PRESA LICITANTE:			
NOME DA EMPRESA:				
CNPJ/MF:				
ENDEREÇO:				
BAIRRO:	CIDADE/UF:	CEP:		
FONE: ()		FAX: ()		
NOME PARA CONTATO:				
02 - DADOS BANCÁRIOS:				
Conta n.º:				
Agencia n.º:				
Banco:				
03 - CONDIÇÕES DE PAGAM				
04 - VALIDADE DA PROPOST				
06 - PRAZO PARA FORNECIA			ição.	
07 – PREÇOS: Os preços são	os apresentados	na planilha anexa.		
	PLANILHA DE CO	TAÇÃO DE PREÇOS		

ltem	Especificações	Und	Quant.	VI.Unit	VI. Total
01	Serviço de hospedagem (Pensão) em Teresina para pessoas carentes em Tratamento Fora de Domicílio, com café, almoço e jantar inclusos.	DIÁRIA	2.500		





Serviço de hospedagem em quarto duplo c/ar condicionado, com café da manhã, em Teresina.	DIÁRIA	300		
Serviços de Hospedagem para prestadores de serviços da Prefeitura de Avelino Lopes, na Cidade de Avelino Lopes, quarto triplo com Ar Condicionado, incluso café, almoço e	DIÁRIA	300		
		500		
		DC 1300K3 MP	The second	11 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
TOTAL				
	duplo c/ar condicionado, com café da manhã, em Teresina. Serviços de Hospedagem para prestadores de serviços da Prefeitura de Avelino Lopes, na Cidade de Avelino Lopes, quarto triplo com Ar Condicionado, incluso café, almoço e Serviços de café almoço e jantar para prestadores de serviços da Prefeitura de Avelino Lopes, na Cidade de Avelino Lopes.	manhã, em Teresina. Serviços de Hospedagem para prestadores de serviços da Prefeitura de Avelino Lopes, na Cidade de Avelino Lopes, quarto triplo com Ar Condicionado, incluso café, almoço e Serviços de café almoço e jantar para prestadores de serviços da Prefeitura de Avelino Lopes, na Cidade de Avelino Lopes.	duplo c/ar condicionado, com café da manhã, em Teresina. Serviços de Hospedagem para prestadores de serviços da Prefeitura de Avelino Lopes, na Cidade de Avelino Lopes, quarto triplo com Ar Condicionado, incluso café, almoço e Serviços de café almoço e jantar para prestadores de serviços da Prefeitura de Avelino Lopes, na Cidade de Avelino Lopes. DIÁRIA 500 DIÁRIA 500 Lopes.	duplo c/ar condicionado, com café da manhã, em Teresina. Serviços de Hospedagem para prestadores de serviços da Prefeitura de Avelino Lopes, na Cidade de Avelino Lopes, quarto triplo com Ar Condicionado, incluso café, almoço e Serviços de café almoço e jantar para prestadores de serviços da Prefeitura de Avelino Lopes, na Cidade de Avelino Lopes. DIÁRIA 500 DIÁRIA 500 Lopes.

Local, XXXX de XXXXXX de 2019. Nome da empresa Representante RG/CPF







ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO (papel timbrado da empresa)

Declaro, sob as penas da Lei, a inexistência do Fato Impeditivo da Empresa/ Pessoa Física XXXXXXXXXXX, para participar do TOMADA DE PREÇOS № _____/2019, a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de AVELINO LOPES - PI, na forma do & 2º Art. 32 da Lei 8.666/93.

Local, XXXX de XXXXXX de 2019.

Nome da empresa Representante RG/CPF







ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR (papel timbrado da empresa)

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2019

inciso XXXIII do A	o seu representa e do Art. 7º da Constit perigoso ou insal	nte legal o Sr CPF: uição Federal, qu ubre e não empre	XXX, inscrita no CNPJ/ CPF: portador da Cart, DECLARA para fins do dis e não emprega menor de dezoito a ga menor de dezesseis anos. ição de aprendiz ().	eira de posto o
	Local (PI),	de	de 2019.	

Nome da empresa Representante RG/CPF







ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (papel timbrado da empresa)

(nome /razão-social)								inscri	ta no	CNPJ
nº		por	interm	nédio	de	seu	representai	nte	legal	o(a)
Sr(a)						, portado	or(a) da Cart	eira d	e Ider	ntidade
nº	e	CPF	nº				DECLARA,	sob	as s	anções
administrativas e legais	cab	íveis,	ser micro	empres	a ou	empresa	de pequeno	porte	, nos	termos
da legislação vigente, n	ão p	ossuin	ido nenhu	m dos i	mped	limentos	previstos no	§4º do	artig	o 3º da
Lei Complementar nº 1	23/0	6.								
A	veli	no Lop	es (PI)	de _			_de 2019			

Nome da empresa Representante RG/CPF







ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

	Contrat DE	o que celebr	am entre si a LOPES-PI,			
O MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES Avenida Bom Jesus, nº 213, Centintermédio do seu representante le Lopes, Estado do Piauí, CONTRATAN	cro, Ave gal, o Pr NTE, e do	lino Lopes - efeito Munici o outro lado, a	Piauí, telefon pal, residente o a empresa	e (089) e domic	3575- iliado e	1476, por em Avelino , pessoa
jurídica de direito privado, con	m sede	a			na d	idade de
neste ato representada pelo identidade RG sob n.º domiciliado à denominada CONTRATADA, e de or Preços nº XXX/2019, e, ainda, com posteriores tem entre si, como segundo as cláusulas e condições que cláusula PRIMEIRA - DO OBJETO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE APreços n.º XXX/2019, devendo Prefeitura. §1º- A contratação deveu-se ao fixix/2019, homologado e adjudicade execução por preço unitário, subor §2º - VINCULAÇÃO AO EDITAL destivessem transcritas, as cláusula DE PREÇOS n.º XXX/2019, no elementario de productivo de productivo de prefeitura.	conforming fulcro na certo e que muturo - CON E ALIME VELINO ser entre do no dia dinando DE LICIT se concedital da	rito no CPF no na cidade dade com os disposições avençado o amente, aceit TRATAÇÃO DATAÇÃO PAR LOPES-PI, contregue de foter sido o obter sido o obte	dedede elementos con da lei Federal presente instruction de control de con	onstante nº 8.666 rumento n, a sabe RIDICA F ARENTES o no Edi onforme ao Tom ontrata 66/93.	es no T 6/93, e o, que er: PARA P S E PRE ital do e nece ada de da, con ato, con	cédula de residente e doravante l'omada de alterações reger-se-á l'ESTAÇÃO ESTADORES Tomada de essidade da le Preços nº n regime de mo se nele o, TOMADA
vencedor, apresentada na referida CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIG 2.1 Além das obrigações result CONTRATADA:	ACÃO DA	AS PARTES:	a da Lei 8.60	66/93 s	ão ob	rigações da
CONTINUE						



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES CNPJ 06.554.281/0001-00

AV. BOM JESUS, S/N - CENTRO - AVELINO LOPES/PI



- I. realizar com pontualidade o serviço ofertado;
- II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente licitação;
- IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.
- 2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:
- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O valor global dos serviços descrito na Cláusula Primeira, apresentada pela contratada é R\$ conforme proposta vencedora
- §1º As quantidades dos serviços fixadas pela Contratante são passíveis de oscilações em cada período (mês), respeitando-se o valor final contratual.
- §2º O valor definido nesta cláusula são definitivos, CIF, na sede do Município, completos e suficientes para o cumprimento integral do objeto do presente contrato, incluídas as despesas com encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, mão-de-obra, transporte e quaisquer outras relacionadas direta ou indiretamente com o objeto deste contrato.
- §3º Os valores unitários dos serviços são os contidos na planilha orçamentária da contratada que fica fazendo parte deste como aqui estivessem transcritos.
- CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO O prazo para fornecimento dos serviços do objeto deste Contrato será 10 meses a contar da assinatura deste termo, findando se em__/__/___, ou, quando da total execução do objeto ora contratado, podendo ser prorrogado por períodos anuais e sucessivos, firmando-se para tanto, termos aditivos ao pacto original, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário.
- §1º A Prorrogação acima é adstrito ao Art. 57, inciso I da Lei 8.666/93.
- §2º A Prefeitura Municipal emitirá quantas ordens de fornecimento entender conveniente para a administração, até o cumprimento total do objeto deste contrato.
- §3º Os serviços somente serão recebidos em perfeitas condições, atendidas as especificações contidas no Edital do Tomada de Preços nº XXX/2019, e mediante a ordem de fornecimento







emitida pela Prefeitura Municipal de Avelino Lopes-PI.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias: OGM - 2019 de Avelino Lopes/FMAS/FMS/FUNDEB 40%/FPM/ICMS/ISS/ RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO - Os serviços que constitui o objeto deste contrato deverão ser fornecidos em conformidade com a metodologia cronograma físico financeiro, podendo ser readequada conforme os planos da Prefeitura.

§ÚNICO – O regime de contratação é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a confirmação do aceite dos serviços pela Secretaria Municipal Solicitante e do documento fiscal correspondente.

§1º - O Prazo de pagamento referido no item anterior ficará suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada nas Faturas, somente voltando a fluir após as devidas correções.

§2º - A Prefeitura poderá suspender qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste contrato.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, a Prova de regularidade com Justiça do Trabalho – CND TRABALHISTA, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Tributos Municipal da sede do Contratado, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS — Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data de apresentação da proposta. Após esta data poderá ser revisado os valores.

§1º - Os preços ajustados neste contrato só serão revistos, com base no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

§2º - No caso de prorrogação do prazo o valor mensal será reajustado anualmente, pelo Índice Geral de Preços – IGP – M da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente que vier lhe substituir.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - Em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Capítulo III -Seção V da Inexecução e da Rescisão dos Contratos da Lei 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

§1 – Além do disposto caput deste artigo, a inexecução total ou parcial do ajuste,







caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, ficando a "Contratada" sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, ao percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização da execução do contrato caberá diretamente a Comissão Especial de Fiscalização de Contratos, constituída pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO - Os serviços objeto deste contrato serão recebidos de acordo com o disposto nos Arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93 com a redação determinada pela Lei no 8.883/94.

§ ÚNICO - No caso de não haver a entrega dos serviços por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - A rescisão do presente contrato será efetuada conforme disposto no Capítulo III - Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

§Único - O presente contrato poderá ser rescindido, ainda, por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica estabelecido que a CONTRATADA não possa transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 69 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - fica eleito o foro da cidade de AVELINO LOPES-PI, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

	Cidade - UF,de
	Claade - OF,de
	PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES-PI
	Contratante
	Contratada
TESTEMUNHAS:	
Nome Completo	Nome Completo
CPF nº:	CPF nº:





ANEXO VII

(papel timbrado da empresa)

TOMADA DE PREÇOS № XX/2019.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins do Tomada de Preços n.º xxx/2019 e sob as penas da Lei, que não estamos impedidos de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Avelino Lopes-PI ou com a Administração Pública, nos termos do art. 87, incisos III e IV da Lei 8.666/93.

Por ser a máxima expressão da verdade e para que surta seus efeitos legais, firmo a presente.

Cidade	(UF)	de	de 2019
Cluduc	10111	u c	

Nome da empresa Representante RG/CPF







ANEXO VIII

(papel timbrado da empresa)

TOMADA DE PREÇOS № XXX/2019 DECLARAÇÃO

Declaramos que:

- a) Aceitamos todas as condições do presente edital, e das especificações que farão parte integrante do Contrato independentemente de sua transcrição;
- b) Não nos encontramos declarada inidônea perante qualquer poder Público Federal,
 Estadual e Municipal;
- c) Forneceremos a documentação complementar que lhe for solicitado;
- d) Forneceremos nos locais de execução, todos os equipamentos, máquinas, mão-de-obra e materiais compatíveis com o objeto da licitação;
- e) Responderemos pela veracidade das informações constantes dos documentos de habilitação e proposta que apresentar, sob pena de rescisão contratual, indenização por perdas e danos e responsabilidade penal.

Por ser a máxima expressão da verdade e para que surta seus efeitos legais, firmo a presente.

Cidade (UF), _____ de _____ de 2019

Nome da empresa Representante RG/CPF

